



LEI Nº 4.750, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Determina afixação, nos hospitais e ambulatorios médicos, de lista dos médicos-plantonistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de março de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e ambulatorios médicos públicos e particulares afixarão, em local visível, os nomes dos médicos-plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp